



SENADO FEDERAL

PARECERES

Nºs 1.362 A 1.364, DE 2013

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2011 (nº 4.361/2004, na Casa de origem, do Deputado Vieira Reis), que *declara os Centros de Inclusão Digital - CID (Lan Houses) como entidade de multipropósito de especial interesse para fins de inclusão digital e dá outras providências.*

PARECER Nº 1.362, DE 2013

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATOR: Senador RICARDO FERRAÇO

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 28, de 2011, (nº 4.361, de 2004, na origem), do Deputado VIEIRA REIS, que *declara os Centros de Inclusão Digital – CID (Lan Houses) como entidade de multipropósito de especial interesse para fins de inclusão digital e dá outras providências.*

Em resumo, a proposta prevê que, se as empresas que oferecem, mediante remuneração, serviço de locação de computadores para o acesso à rede internacional de computadores (*Internet*), as chamadas *Lan Houses*, possuam implementos técnicos que permitam orientar e alertar menores de 18 anos com relação ao acesso a jogos eletrônicos não recomendados para a sua faixa etária, respeitando a classificação indicativa

do Ministério da Justiça, em especial quanto a sites pornográficos e afins; garantir a inviolabilidade dos dados pessoais do usuário, bem como do conteúdo acessado, salvo na hipótese de ordem judicial para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; garantir acessibilidade a pessoas com deficiência, nos termos de regulamento próprio; e o registro do nome e do documento de identidade do usuário, terão *assegurado prioridade às linhas de financiamento especiais para aquisição de computadores ofertadas por órgãos da administração pública federal, direta ou indireta, e, em especial, por instituições financeiras públicas tais como o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal, o Banco Nacional do Desenvolvimento – BNDES e outros.*

Ademais, a proposição prevê que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão implantar parcerias com as *Lan Houses* para desenvolvimento de atividades educacionais, culturais, de utilidade pública, de interesse do cidadão e da administração, com vistas na universalização do acesso à internet, especialmente em programas de complementação pedagógica, bem como para assegurar acessibilidade a pessoas com deficiência e que os Municípios, organizações e associações representativas das *Lan Houses* poderão criar selos de qualificação, a serem conferidos a essas entidades que cumprirem os propósitos da Lei que se originar do projeto ou que se caracterizem como de promoção de bem-estar social.

O PLC nº 28, de 2011, foi despachado ao exame desta Comissão e ainda da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT).

O projeto não recebeu emendas nesta Comissão.

II – ANÁLISE

Como já se registrou, a presente proposição foi despachada, também, à CAE e a CCT, comissões que, certamente, terão condições de se debruçar com mais propriedade no seu mérito. Cabe, então, a esta

Comissão se limitar aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria, além da questão dos temas que tocam a organização administrativa da União.

Observa-se que o objeto central da proposição é o estabelecimento de parâmetros para a criação de um programa voltado à concessão de créditos especiais para as chamadas *Lan Houses*, sob determinadas condições.

Ou seja, trata-se, efetivamente, da fixação de diretrizes básicas para que o Poder Público possa intervir na matéria, permitindo direcionar essas *Lan Houses* a se integrarem em um esforço para a inclusão digital, ultrapassando o seu atual papel e afastando-as de se tornarem locais onde a presença de jovens e crianças não é recomendável.

Nesse ponto, sem dúvida, o projeto é bem sucedido ao se tornar propositivo, em vez de proibitivo, superando, inclusive, o debate em torno dos limites da ação do Estado no campo da liberdade de expressão.

Trata-se de providência que irá viabilizar a cooperação dessas casas em programas governamentais, na forma que dispuser o regulamento, cuja edição se impõe para dar efetividade às medidas.

Assim, o que pretende o PLC nº 28, de 2011, é orientar a ação do Poder Executivo na matéria, permitindo, sem invadir as suas atribuições, o estabelecimento das políticas voltadas para a área.

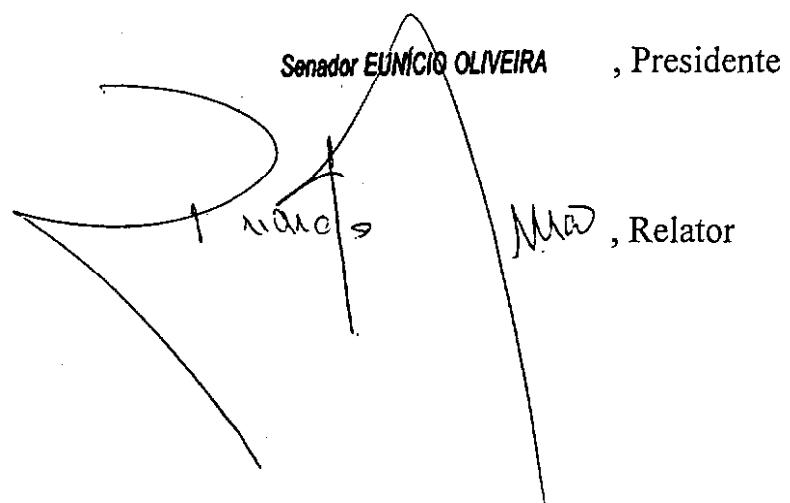
Não há, sem dúvida, reparo a ser feito ao procedimento, absolutamente consentâneo com o papel que o Poder Legislativo deve ter em uma democracia moderna.

Sem avançar no mérito propriamente dito da proposição, que, como se comentou, será apreciado de forma mais adequada pelas demais comissões, é importante, entretanto, deixar registrado que a proposta foi construída na Câmara dos Deputados no seio de uma Comissão Especial que teve o cuidado de realizar um exaustivo programa de audiências públicas com todos os setores interessados, na busca de melhor solução para o problema.

III – VOTO

Destarte, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2011, nos aspectos pertinentes a esta Comissão.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2012.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 28 DE 2011

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 21/11/2011, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	<u>Senador Gleison Lívio</u>
RELATOR:	<u>Senador Ricardo Ferraço</u>
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPLICY
ANA RITA	2. LÍDICE DA MATA
PEDRO TAQUES	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. LINDBERGH FARIA
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
EDUARDO LOPES	7. HUMBERTO COSTA
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PV)	
RICARDO FERRAÇO	1. RENAN CALHEIROS
EUNÍCIO OLIVEIRA	2. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	3. VAGO
ROMERO JUCÁ	4. EDUARDO BRAGA
VITAL DO RÊGO	5. LOBÃO FILHO
LUIZ HENRIQUE	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPIÑO	4. PAULO BAUER
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC/PPL)	
ARMANDO MONTEIRO	1. MOZARILDO CAVALCANTI
GIM	2. CIRO NOGUEIRA
MAGNO MALTA	3. JOÃO RIBEIRO
	4. EDUARDO AMORIM
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	
PSD	
SÉRGIO PETECÃO	1. MARCO ANTÔNIO COSTA

PARECER Nº 1.363, DE 2013
(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

RELATOR: Senador RICARDO FERRAÇO

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 28, de 2011 (nº 4.361, de 2004, na origem), de autoria do Deputado Vieira Reis.

O projeto define os Centros de Inclusão Social – CID, também conhecidos como *lan houses*, como entidades prestadoras de serviços de multipropósitos e os declara como de especial interesse social para fins da universalização do acesso à rede mundial de computadores.

O art. 2º estabelece os serviços oferecidos pelos CID, destacando, além da locação de computadores para o acesso à *internet*, os serviços de multipropósito que:

- disponibilizem programas que permitam o acesso à pesquisa e ao estudo com o objetivo de estimular o desenvolvimento educacional e cultural do cidadão;
- possibilitem o uso da *internet* para o exercício da cidadania, bem como para fins sociais, profissionais e para o entretenimento.

Em seu art. 3º, o projeto define requisitos técnicos e diretrizes para o Centro de Inclusão Social: (i) orientar e alertar menores de 18 anos quanto a jogos e conteúdos que não sejam adequados para a sua faixa etária; (ii) garantir o sigilo dos dados do usuário e do conteúdo acessado (salvo na hipótese de ordem judicial para fins de investigação criminal ou instrução processual penal); (iii) assegurar acessibilidade às pessoas com deficiência e; (iv) registrar o nome e documento de identidade do usuário.

Os usuários têm o direito de serem informados acerca dessas diretrizes, enquanto os proprietários e gestores têm o dever de implementá-las. Caso contrário, serão punidos com o descredenciamento automático do Centro de Inclusão Social dos programas de apoio público e com a perda dos benefícios.

O projeto estabelece que seja dada prioridade aos Centros de Inclusão Social nas linhas de financiamento especiais, ofertadas por órgãos e bancos públicos, para aquisição de computadores.

De acordo com a proposição, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão implantar parcerias com os Centros de Inclusão Digital para o desenvolvimento de atividades educacionais, culturais, de utilidade pública, de interesse do cidadão e da administração. Essas parcerias devem visar a universalização do acesso à *internet*, especialmente em programas de complementação pedagógica, bem como assegurar acessibilidade a pessoas com deficiência.

Prevê ainda selos de qualificação, que poderão ser criados por Municípios, organizações e associações representativas dos Centros de Inclusão Digital, a serem conferidos aos estabelecimentos que cumprirem os propósitos determinados.

O PLC nº 28, de 2011, possui parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Após a análise desta Comissão a proposição segue para apreciação da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O PLC nº 28, de 2011, vem à apreciação da CAE em cumprimento ao disposto no art. 99, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição busca utilizar a estrutura e a capilaridade das *lan houses*, estimulando a criação de ambientes adequados, e contribuindo para a universalização do acesso à *internet*, com o objetivo de garantir o exercício da cidadania.

Atualmente, o Estado oferece ao cidadão muitos serviços em portais eletrônicos. Por exemplo, é possível fazer a declaração de imposto de renda, obter certidão de quitação eleitoral e declaração de nada consta em diversos órgãos públicos, sem precisar se deslocar até o respectivo órgão. Com a *internet*, o cidadão passou a ter acesso a mais informações e condições de economizar tempo.

Entretanto, faz-se cada vez mais necessário o acesso facilitado à *internet* para que se exerça plenamente a cidadania. E, nesse sentido, a proposição busca estimular a conversão das chamadas *lan houses* em Centros de Inclusão Digital, que contribuirão para o desenvolvimento educacional e cultural, e para o exercício da cidadania. Para tanto, define um conjunto de diretrizes a serem obedecidas por esses estabelecimentos. Tais diretrizes dizem respeito a regras que envolvem aspectos relacionados à privacidade do usuário, ao controle moral do conteúdo acessado, à identificação do usuário por meio de cadastro e à garantia de acessibilidade a pessoas com deficiência.

Um dos méritos do projeto está no uso de um conjunto de três incentivos para alcançar o seu objetivo, sem a necessidade de aumentar os gastos do Estado. O primeiro incentivo consiste em dar prioridade aos Centros de Inclusão Digital nas linhas de financiamento público para a aquisição de computadores. O segundo é a possibilidade de o Estado estabelecer parcerias com os Centros de Inclusão Digital para desenvolver, em especial, atividades educacionais e culturais. A certificação, na forma de selos de qualidade, é o terceiro incentivo que pode ser usado para direcionar as *lan houses* a adotar as diretrizes propostas.

Esses incentivos dão liberdade para que pessoas e governos escolham a forma de atuação que seja mais adequada a sua realidade.

Quanto aos seus aspectos estritamente econômicos, o projeto possui o mérito de incentivar as chamadas *lan houses* a sair da informalidade e ter capacidade de aumentar a sua estrutura de atendimento aos usuários. Os estudos disponíveis mostram que a maior parte das *lan houses* é composta por pequenos estabelecimentos informais responsáveis por possibilitar milhões de pessoas, em particular do segmento de baixa renda e de áreas rurais, a terem acesso à rede mundial de computadores.

Por fim, a proposição estabelece que órgãos da administração pública classifiquem, como Centros de Inclusão Digital, a atividade econômica das *lan houses* que obedecerem as diretrizes propostas.

Apresentamos emenda de redação para padronizar o uso da expressão “rede mundial de computadores”.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2011, com a seguinte emenda de redação.

EMENDA Nº 1 – CAE (DE REDAÇÃO)

Substitua-se, na redação proposta pelo art. 2º do PLC nº 28, de 2011, a expressão “rede internacional de computadores” por “rede mundial de computadores”.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2013.

José Sérgio Souza, Presidente em Exercício

[Assinatura], Relator

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 48ª REUNIÃO, DE 20/08/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Aníbal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. VAGO
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PSD)	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Alfredo Nascimento (PR)
Blairo Maggi (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Vicentinho Alves (PR)

PARECER Nº 1.364, DE 2013

(Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 28, de 2011, de autoria do Deputado Vieira Reis, que estabelece critérios para a classificação das *LAN Houses* como Centros de Inclusão Digital (CID), entidades de prestação de serviços de multipropósitos aptas a gozar dos benefícios descritos no projeto.

O art. 3º do projeto define os critérios de enquadramento de uma *LAN House*, empresa de locação de computadores, de acesso à internet e de outros recursos de informática, como um CID. A empresa precisa investir em *implementos técnicos que permitam*:

I – Orientar e alertar menores de 18 anos com relação ao acesso a jogos eletrônicos não recomendados para a sua faixa etária, respeitando a classificação indicativa do Ministério da Justiça, em especial quanto a sites pornográficos e afins;

II – Garantir a inviolabilidade dos dados pessoais do usuário, bem como do conteúdo acessado, salvo na hipótese de ordem judicial para fins de investigação criminal ou instrução de processo penal;

III – Garantir acessibilidade a pessoas com deficiência, nos termos de regulamento próprio;

IV – O registro do nome e do documento de identidade do usuário.

O projeto também determina que a *LAN House* informe o usuário sobre essas diretrizes no interior da loja e na tela inicial de cada computador. Em caso de não cumprimento de quaisquer dessas exigências, a empresa perderia automaticamente suas credenciais como CID.

Em contrapartida ao atendimento dessas exigências, a *LAN House* teria assegurada, nos termos do art. 4º do projeto, *prioridade às linhas de financiamento especiais para aquisição de computadores ofertadas por órgãos da administração pública federal, direta e indireta, e, em especial, por instituições financeiras controladas pela União*. Esse benefício deixa de ser aplicado à empresa que perde seu credenciamento como CID.

O PLC nº 28, de 2011, recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), que aprovaram o texto originário da Câmara apenas com uma emenda de redação.

II – ANÁLISE

O art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal atribui à CCT a competência de avaliar o impacto do PLC nº 28, de 2011, na Política Nacional de Comunicações, na qual o acesso à internet e a oferta qualificada de serviços de tecnologia da informação por empresas locais ocupam lugar de destaque atualmente.

Quando foi concebida, em 2004, a proposta do PLC nº 28, de 2011, visava a melhorar o ambiente e o serviço prestado pelas *LAN Houses* à população que ainda não dispunha de computador e acesso à internet em domicílio. Naquele momento, surgiam críticas e denúncias contra essas empresas que, apesar de prestarem um serviço de grande utilidade, estariam transformando-se em locais de consumo de drogas e de acesso indevido a conteúdo pornográfico por crianças e adolescentes.

Segundo a pesquisa TIC Domicílios, realizada anualmente pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), as *LAN Houses*

tornaram-se muito frequentadas pelos internautas brasileiros: em 2005, 18% deles frequentavam esse tipo de estabelecimento; em 2007, esse percentual havia crescido para 49%. Nesse mesmo ano, mais de 70% dos internautas cujas famílias tinham renda de até dois salários mínimos frequentavam *LAN Houses*. Dois anos antes, menos de 25% dessa população já havia formado tal hábito. As *LAN Houses* tornaram-se, nesse período, um fenômeno em todo o País, contribuindo para amenizar a acentuada exclusão digital.

Preocupante, contudo, era a falta de regulamentação e de fiscalização, pois o percentual de internautas com idade entre 10 e 15 anos que buscava esses centros públicos de acesso pago à internet havia crescido de 24% para 68% no período, sugerindo haver, de fato, alguma *atratividade* adicional em frequentá-los.

A partir de 2010, com a entrada em operação da tecnologia 3G de acesso à internet em banda larga, o percentual de internautas que tinha a *LAN House* como a principal – e às vezes única – forma de “navegar na Web” começou a cair rapidamente. A oferta da tecnologia 4G e o aumento progressivo na cobertura das redes 3G, em atendimento aos cronogramas dos respectivos leilões de radiofrequência, devem acelerar esse processo de substituição das *LAN Houses* por acessos individuais.

É preciso, portanto, que se formulem políticas públicas com vistas a estimular o desenvolvimento de novos serviços por parte desse conjunto de empreendedores, para que não se percam os investimentos realizados e os empregos gerados com a atividade. O acesso à internet por meio de centros públicos ainda terá importante papel a cumprir no interior do País nos próximos dez anos.

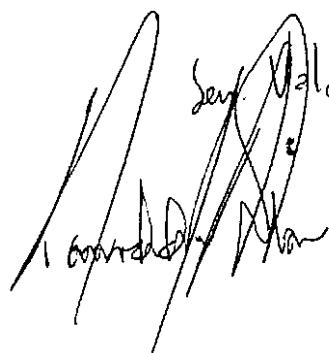
Essa é, a nosso ver, a nova perspectiva da proposta contida no PLC nº 28, de 2011. Ao oferecer linhas de crédito especiais para as *LAN Houses* em troca do compromisso de se adequarem a exigências que traduzem um comportamento ético e profissional, o projeto dá a esses empreendedores a oportunidade de investir na modernização e na diversificação dos serviços prestados e, assim, perpetuar o atendimento à comunidade em que estão inseridos.

Caberá ao Poder Executivo regulamentar e fiscalizar a adequada execução dessa política, que esperamos seja aprovada pelo Senado Federal.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela **aprovAÇÃO** do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2011.

Sala da Comissão, 27 de novembro de 2013.



Sen. Waldir Rupp, Presidente
, Relator

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 42ª REUNIÃO, DE 27/11/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)
 PRESIDENTE: Sen Valdir Rupp
 RELATOR: Sen Flexa Ribeiro

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Zeze Perrella (PDT)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
João Capiberibe (PSB)	4. Lídice da Mata (PSB)
Anibal Diniz (PT)	5. Eduardo Lopes (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Lobão Filho (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Rupp (PMDB)	3. Ivo Cassol (PP)
Luiz Henrique (PMDB)	4. Benedito de Lira (PP)
Ciro Nogueira (PP)	5. Sérgio Souza (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Gim (PTB)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR)
Alfredo Nascimento (PR)	2. Osvaldo Sobrinho (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	3. VAGO

Publicado no DSF, de 5/14/2013.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF
OS: 17,) /2013